



## O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DO ESTADO BRASILEIRO

Diane Balbinot Silva

Assistente Social, mestre em Serviço Social – PPGSS/UFSC.

### RESUMO:

O artigo tem como objetivo analisar o papel das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na modernização gerencial do Estado brasileiro, evidenciando como sua implementação reflete a lógica neoliberal e aprofunda desigualdades sociais. Inseridas em reformas administrativas desde a década de 1990, as TIC são utilizadas como estratégias para reduzir custos e reorganizar a administração pública, mas criam barreiras de acesso a direitos fundamentais, especialmente para populações sem acesso a dispositivos digitais ou conhecimento tecnológico. A digitalização dos serviços públicos transfere responsabilidades aos cidadãos, fragilizando o papel do Estado como garantidor de direitos. Conclui-se que a modernização tecnológica reforça privilégios e desigualdades históricas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Modernização gerencial do Estado. Tecnologias da Informação e Comunicação. Capitalismo. Desigualdades sociais.

### ABSTRACT

The article aims to analyze the role of information and communication technologies (ICT) in the managerial modernization of the Brazilian State, highlighting how their implementation reflects neoliberal logic and deepens social inequalities. Incorporated into administrative reforms since the 1990s, ICTs are used as strategies to reduce costs and reorganize public administration but create barriers to accessing fundamental rights, especially for populations without access to digital devices or technological knowledge. The digitalization of public services shifts responsibilities to citizens, weakening the State's role as a guarantor of rights. It concludes that technological modernization reinforces privileges and historical inequalities.



**KEYWORDS:** Managerial modernization of the State. Information and Communication Technologies. Capitalism. Social inequalities.

## 1. Introdução

A compreensão das tecnologias de informação e comunicação no contexto da modernização gerencial do Estado brasileiro, objeto deste artigo, exige remeter-se à totalidade das dinâmicas históricas e sociais do Brasil e requer a consideração de sua formação econômica e social, marcada por particularidades que configuram um cenário singular. A partir dessa perspectiva, Mazzeo (2015) destaca que a ação político-ideológica da classe dominante brasileira emerge de uma formação social com raízes coloniais, caracterizada por elementos que conjugam, na superestrutura do Estado, traços comuns às formações capitalistas tardias e aspectos específicos de uma sociedade fundada no escravismo e no latifúndio. Sob essa estrutura, as relações de produção e as forças produtivas brasileiras configuram-se de maneira conservadora e estagnante, sustentadas por práticas autocráticas e por ideologias que favorecem a manutenção dos privilégios das elites. Assim, a formação econômico-social do Brasil:

[...] articula-se ontologicamente como uma particularidade capitalista, a partir de especificidades próprias à sua gênese colonial, no que se refere às suas relações de produção e forças produtivas. [...] A sociedade brasileira, escravista, tendo em seu bojo “colorações” ao gosto aristocrático, será pautada por um conservadorismo extremado, que se expressará tanto nas ideias das classes dominantes como em sua prática político-econômica. Essa tendência conservadora – que em muitos momentos configura-se como verdadeiramente reacionária - da burguesia agrário-mercantil brasileira, liga-se de maneira intrínseca à própria estrutura da forma de produção: rudimentar, autocrática e, de certa forma, estagnante. (MAZZEO, 2015, p. 81)

Dessa forma, o conservadorismo político e as transformações ocorridas a partir da adoção de políticas neoliberais, na década de 1990, evidenciam a articulação entre interesses históricos das elites e as demandas do capitalismo nacional e internacional. Behring (2008) observa que o conservadorismo se adapta por meio do clientelismo moderno e do uso intensivo dos meios midiáticos para difundir seus principais axiomas. O neoliberalismo reforça essas tendências ao orientar as contrarreformas do Estado para os interesses da burguesia, em um processo que não apenas



assegura a manutenção dos privilégios das classes dominantes, mas também intensifica a inserção subordinada do Brasil no mercado global. Dessa forma, consolidam-se estratégias que atendem tanto às demandas locais das elites burguesas quanto às exigências do capital internacional.

É nesse contexto que a inserção das tecnologias de informação e comunicação se vinculada à modernização gerencial do Estado, iniciada na década de 1990 e consolidada nas décadas seguintes por meio das contrarreformas.

Este trabalho constitui parte de uma dissertação de mestrado intitulada: “INSS Digital e o uso das tecnologias na restrição de direitos sociais: a experiência dos Centros de Referência de Assistência Social - SC”<sup>1</sup>.

Além desta Introdução e das Considerações Gerais, o estudo está organizado em mais duas seções: A modernização gerencial do Estado brasileiro e As Tecnologias de Informação e Comunicação como estratégias na modernização do Estado brasileiro.

## 2. A modernização gerencial do Estado brasileiro

A partir da adoção de políticas neoliberais, o Brasil passa por um processo contínuo de restauração das condições para a valorização do capital. Segundo Behring (2008), a contrarreforma do Estado brasileiro integra esse processo e envolveu tanto a reestruturação administrativa quanto a reorganização de suas funções, sendo impulsionado por uma ofensiva burguesa e adaptado às exigências do capitalismo internacional. Nesse contexto, o processo seguiu as seguintes diretrizes:

Ajuste fiscal duradouro, reformas econômicas orientadas para o mercado – abertura comercial e privatizações – acompanhadas de uma política industrial e tecnológica que fortaleça a competitividade da indústria nacional, reforma da Previdência Social, inovação dos instrumentos de política social e reforma do aparelho do Estado, aumentando sua eficiência. (BEHRING, 2008, p. 178)

O conjunto dessas contrarreformas administrativas teve como base o Plano Diretor de Reforma do Estado - PDRE (1995), elaborado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), durante o governo de Fernando Henrique Cardoso e apresentado pelo ministro Bresser-Pereira. O plano, conforme

---

<sup>1</sup> De autoria de Diane Balbinot Silva, a dissertação foi defendida em 27 de fevereiro de 2025, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e aprovada conforme a ATA N.º 002/2025/PPGSS.



seus formuladores, visava alcançar uma sociedade moderna, com estratégias voltadas para o mercado. No âmbito administrativo, por exemplo, recomendava-se a adoção de uma gestão gerencialista para superar a burocracia e reduzir os custos da máquina pública, abrangendo despesas com pessoal, bens e serviços. De acordo com Behring, o plano era uma resposta do capital à ‘crise fiscal’<sup>2</sup> que o Brasil enfrentava desde 1980.

O PDRE alinhou-se aos princípios da Nova Gestão Pública - NGP, originada na década de 1980. A NGP, dita modernizada, baseava-se nos pressupostos de eficácia e eficiência da iniciativa privada, propondo um modelo de gestão gerencial. Esse modelo ofereceu uma abordagem teórica e prática para as reformas propostas pelo Plano Diretor da Reforma do Estado, ajudando a moldar a forma como o Estado brasileiro abordou a modernização e a eficiência na administração pública. Behring argumenta que as alterações propostas pelo plano se alinhavam às tendências globais do neoliberalismo, nas quais:

[...] a crise engendra uma reprivatização do Estado pela burguesia e seus segmentos, com destaque hoje para o capital portador de juros. O Estado burguês se torna forte para implementar medidas regressivas e contrarreformistas com impactos deletérios sobre a vida e o trabalho da maioria, ao passo que destina o fundo público para o suporte às condições gerais de produção e reprodução social, tendo em vista assegurar a valorização do valor (BEHRING, 2007, p. 9).

Nessa conjuntura, em 1998, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho, conhecida como Reforma Administrativa. Conforme previsto na Exposição de Motivos Interministerial nº 49, de 18 de agosto de 1995, a proposta foi apresentada com a seguinte fundamentação:

A crise do Estado está na raiz do período de prolongada estagnação econômica que o Brasil experimentou nos últimos quinze anos. Nas suas múltiplas facetas, esta crise se manifestou como crise fiscal, crise do modo de intervenção do Estado na economia e crise do próprio aparelho estatal. No que diz respeito a esta última dimensão, a capacidade de ação administrativa do Estado se deteriorou, enquanto prevalecia um enfoque equivocado que levou ao desmonte do aparelho estatal e ao desprestígio de sua burocracia. [...] Para este Governo, a reforma administrativa é componente indissociável do conjunto das mudanças constitucionais que

---

<sup>2</sup> Segundo Behring (2009), a crise fiscal é consequência do acirramento da disputa pela destinação do orçamento público. Embora o Estado disponha de uma parcela significativa do valor socialmente criado por meio do fundo público, ele gradualmente perde a efetividade de sua ação social, à medida que esses recursos são redirecionados para atender às demandas do capital, especialmente do capital financeiro. Nesse contexto, o fundo público se torna um terreno importante na luta de classes.



está propondo à sociedade. São mudanças que conduzirão à reestruturação do Estado e à redefinição do seu papel e da sua forma de atuação, para que se possa alcançar um equacionamento consistente e duradouro da crise. (BRASIL, Exposição de Motivos Interministerial nº 49, 1995)

Entretanto, Behring (2008, p.171) critica esses argumentos apresentados pelo governo, destacando que se tratava de uma “contrarreforma conservadora e regressiva, diferente do que postulam os que projetaram entre as quatro paredes dos gabinetes tecnocráticos e inspirados nas orientações das agências multilaterais”, alinhada com uma ofensiva burguesa no processo de restauração do capital, em resposta à queda das taxas de lucro. Para esta autora, as contrarreformas foram apresentadas à sociedade com base nos argumentos da classe dominante, que as defendia como fundamentais para modernizar a administração pública.

O discurso hegemônico criticava o modelo burocrático estabelecido pela Constituição de 1988 e atribuía ao Estado a responsabilidade pelas crises econômicas e fiscais. Por isso, sustentava que a reestruturação das funções do Estado era indispensável para o desenvolvimento do país. Assim, as reformas administrativas desencadearam um processo de desestruturação do serviço público brasileiro, com consequências duradouras para a qualidade dos serviços prestados à população. As mudanças, embora propostas como modernização, na prática resultaram na precarização das condições de trabalho e na diminuição das políticas de proteção social.

Na mesma perspectiva, Mota (2009) reforça essa visão ao afirmar que a ofensiva político-social e ideológica voltada à restauração do capital a partir da crise de 1970 envolveu um conjunto de estratégias para reverter os avanços sociais historicamente conquistados pela luta da classe trabalhadora. Mota destaca que a ofensiva promovida pela burguesia:

[...] passa pela chamada reforma do Estado e pela redefinição de iniciativas que devem ser formadoras de cultura e sociabilidade [...] conduzida pela burguesia para estabelecer novos parâmetros na relação entre o capital, o trabalho e este com o Estado. [...] Naturalizando a mercantilização da vida, essa reforma social e moral busca, entre outros objetivos, transformar o cidadão sujeito de direitos em um cidadão-consumidor; o trabalhador em um empreendedor; o desempregado em um cliente da assistência social; e a classe trabalhadora em sócia dos grandes negócios. (MOTA, 2009, p 14)

Dessa forma, Mota (2009) critica a proposta de reforma do Estado por sua orientação mercadológica e pelo impacto na percepção e no tratamento dos indivíduos na sociedade. A autora argumenta que essa reforma promove uma visão economicista



da vida, transformando a relação entre os cidadãos, o trabalho e o Estado de maneira a favorecer interesses econômicos dominantes. Para esta autora, a reforma propõe que, em seu novo papel, o Estado trate a população não como sujeitos de direitos, mas como consumidores, focados na capacidade de adquirir bens e serviços. Da mesma forma, os trabalhadores são incentivados a se verem como empreendedores, responsáveis por sua própria sobrevivência econômica e sucesso, o que justificaria a ausência do Estado na implementação de políticas sociais.

Ressalta-se que todas essas contrarreformas operadas pelo Estado para atender às diretrizes internacionais do neoliberalismo foram formalizadas no PRDE e em seus cadernos. Assim, o processo de modernização do Estado no Brasil foi um processo neoliberal, com sérios prejuízos à classe trabalhadora. As ações propostas visaram restaurar e consolidar o poder econômico das elites, aprofundando as desigualdades e promovendo a mercantilização das relações sociais e a transformação das pessoas em meros consumidores e empreendedores, em detrimento de seus direitos e bem-estar social.

Nesse sentido, Queiroz e Santos também apontam que as reformas justificadas para modernizar o Estado focaram principalmente na redução de custos e, dessa forma, desmantelaram serviços essenciais. Portanto, as reformas gerencialistas e a modernização pública não são sinônimo de melhoria das condições de vida do trabalhador, pelo contrário, aumentam as desigualdades e a precarização das condições de trabalho, seguindo a lógica neoliberal.

As reformas administrativas no mundo, desde a década de 1970, têm, como regra, priorizado a dimensão da eficiência na perspectiva econômica, com valorização da flexibilidade, da produtividade e da redução de gastos, negligenciando os fins ou o sentido político que deve guiar a administração pública. Seu objetivo nunca foi o de assegurar equidade, justiça e participação cidadã na formulação e execução das políticas públicas, mas promover ajuste fiscal, privatizar bens e serviços públicos e, supostamente, melhorar a alocação de recursos públicos. A perspectiva de muitas das reformas gerencialistas ou pós-burocráticas foi a redução do gasto e da máquina pública, dentro da lógica neoliberal de revisão do papel do Estado na economia e na área social, especialmente no provimento de bens e serviços, tanto que sempre foram apresentadas em momento de escassez orçamentária e crise fiscal. (QUEIROZ; SANTOS, 2020, p.3 e 4).

Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 19, promulgada em junho de 1998 (BRASIL, 1998), buscou consolidar o desmonte mencionado ao reconfigurar o papel do Estado brasileiro, institucionalizando a contrarreforma administrativa. Inspirada em modelos de gestão empresarial e em diretrizes neoliberais, essa emenda buscava



adequar o Estado às exigências do mercado e do capital, promovendo a flexibilização das relações de trabalho, a desregulamentação de setores econômicos e a ampliação dos processos de privatização.

Da mesma forma, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) N. 32/2020, propõe uma nova reforma administrativa e se insere no contexto de aprofundamento das contrarreformas no Brasil. De acordo com o Ministério da Economia (BRASIL, 2021), essa reforma integra um conjunto amplo de medidas que visam modernizar o modelo de administração pública do país, transformar a administração pública, alcançar altos índices de produtividade e ter um Estado mais digital e mais ágil, com menor custo.

A PEC 32/2020<sup>3</sup> retomou argumentos da reforma administrativa de 1998, aprofundando a lógica neoliberal de redução do papel do Estado. A proposta, alinhada à crescente digitalização dos processos governamentais, pretende intensificar a flexibilização das relações trabalhistas, reduzir gastos com pessoal e enfraquecer os direitos dos servidores públicos. De acordo com a Agência Câmara de Notícias, a PEC32/2020 “altera 27 trechos da Constituição e introduz 87 novos, sendo quatro artigos inteiros. As principais medidas tratam da contratação, da remuneração e do desligamento de pessoal, válidas somente para quem ingressar no setor público após a aprovação das mudanças.” (BRASIL, 2020, n.p). Essas medidas precarizariam os serviços públicos e limitariam ainda mais a capacidade do Estado de atender às demandas da população.

Feitas essas considerações, destaca-se que, em um contexto de transformações do Estado no Brasil, marcado pela necessidade de restauração do capital diante da crise capitalista e a pressão por “modernização”, a contrarreforma estatal surgiu como uma estratégia governamental para implementar uma reestruturação administrativa e funcional de acordo com os interesses da classe burguesa. Sobre esse processo de modernização, importante apontar que:

---

<sup>3</sup> A PEC 32 foi apresentada ao Congresso Nacional em setembro de 2020 pelo governo de Jair Bolsonaro. No primeiro semestre de 2021, foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e em setembro daquele ano por uma comissão especial criada para avaliar a matéria. Com a forte pressão das categorias do serviço público, o texto não foi encaminhado ao plenário e, desde então, está parado na Câmara. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/entidades-intensificarao-luta-pelo-arquivamento-da-PEC-32-201>



Os propósitos “modernizadores” se concentram e se intensificam na esfera da produção, dos níveis de consumo e dos padrões de vida. “Modernizar” não quer dizer realizar as reformas e as revoluções capitalistas que tornam o desenvolvimento capitalista, nos seus limites históricos, um fator de transformação da sociedade civil, da cultura e do Estado. “Modernizar” significa reajustar as economias periféricas às estruturas e aos dinamismos das economias centrais, para que o fluxo da expropriação dual do excedente econômico alimente as taxas de crescimento da acumulação capitalista nos ritmos necessários ao “bom andamento dos negócios”, ao assalto pirata do botim nacional. (FERNANDES, 1986, p.60 apud PEREZ; LARA, 2015, p. 50)

Dessa forma, o discurso de “modernização” tem se mostrado uma ferramenta fundamental para legitimar as contrarreformas neoliberais no Brasil. Ao apresentar essas contrarreformas como medidas indispensáveis para a modernização do Estado, essa estratégia disfarça as verdadeiras intenções de um projeto que atende majoritariamente aos interesses da classe burguesa. Nesse contexto, a intensificação do uso de tecnologias aprofunda a lógica de mercado e a mercantilização dos serviços públicos, desconsiderando as necessidades sociais e o papel essencial do Estado.

Embora cada iniciativa voltada à “modernização” do Estado tenha suas especificidades, a partir dos anos 2000 todas compartilham o objetivo de incorporar tecnologias digitais como elemento viabilizador na implantação de um novo modelo de gestão pública, exemplificado pelo que hoje conhecemos como governo eletrônico.

### 3. As Tecnologias da Informação e da Comunicação como estratégias na modernização do Estado brasileiro

Para uma análise crítica do uso das tecnologias no setor público, é necessária uma fundamentação teórica que problematize o papel da tecnologia na sociedade capitalista. Nesse sentido, as contribuições de Karl Marx, Álvaro Vieira Pinto e Ricardo Antunes fornecem um arcabouço teórico essencial para compreender as contradições e os impactos do uso das TIC nas políticas sociais.

Para Marx, o uso da tecnologia não é neutro e reflete as relações sociais de produção, servindo predominantemente à acumulação de capital.

As contradições e os antagonismos inseparáveis da utilização capitalista da maquinaria inexistem, porquanto têm origem não na própria maquinaria, mas em sua utilização capitalista! Como, portanto, considerada em si mesma, a maquinaria encurta o tempo de trabalho, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela aumenta a jornada de trabalho; como, por si mesma, ela facilita o trabalho, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela aumenta sua intensidade; como, por si mesma, ela é uma vitória do homem sobre as forças da natureza, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela subjuga o homem por intermédio das forças da natureza; como, por si mesma, ela



aumenta a riqueza do produtor, ao passo que, utilizada de modo capitalista, ela o empobrece, etc. – o economista burguês declara simplesmente que a observação da maquinaria, considerada em si mesma, demonstra com absoluta precisão que essas contradições palpáveis não são mais do que a aparência da realidade comum, não existindo por si mesmas e, portanto, tampouco na teoria. Ele se poupa, assim, da necessidade de continuar a quebrar a cabeça e, além disso, imputa a seu adversário a tolice de combater não a utilização capitalista da maquinaria, mas a própria maquinaria. (MARX, 2013, p. 626)

Marx critica o fato de que, embora a maquinaria tenha o potencial de reduzir o tempo de trabalho e melhorar as condições de vida, dentro do sistema capitalista ela acaba sendo utilizada como um instrumento de exploração. Este autor argumenta que os problemas gerados pela maquinaria não são inerentes à própria tecnologia, mas sim à forma como ela é utilizada pelo modo de produção capitalista. Para este autor, os economistas burgueses tentam negar essas contradições e evitam analisar as relações sociais de produção que estão na base da exploração do trabalho no capitalismo.

Em consonância com Marx, Álvaro Vieira Pinto (2005) apresenta uma visão crítica e abrangente sobre o conceito de tecnologia, entendendo-a como um processo social e histórico, resultado da capacidade humana de transformar a natureza e satisfazer suas necessidades. Pinto reforça a ideia de que a tecnologia não pode ser reduzida a instrumentos ou máquinas, alertando que a forma como a tecnologia é apropriada e empregada depende das condições concretas de vida das pessoas e do contexto na qual está inserida.

No entanto, Vieira Pinto (2005) argumenta que, no capitalismo, as tecnologias refletem e reforçam as relações de poder, aprofundando desigualdades internas e consolidando a hegemonia da classe dominante e dos países centrais sobre os periféricos. Por isso, este autor alerta para o risco da adoção acrítica dessas inovações e defende um desenvolvimento tecnológico autônomo e adaptado às necessidades locais. O filósofo também rejeita o conceito de “Era Tecnológica” (2005), classificando-o como uma expressão ideológica que dificulta a compreensão crítica sobre quem exerce o controle e se beneficia dessas tecnologias, ao desvinculá-las das condições sociais, políticas e econômicas de cada realidade.

De acordo com este autor:

O fundamento social, que desde logo transparece na criação da tecnologia, verifica-se com plena exatidão quando se reduzem às intenções ou motivos particulares. Têm de ser mediatizados pelas relações sociais do indivíduo com o meio social. A tecnologia de cada grupo humano em determinada fase



histórica reflete as exigências sociais sentidas pelos indivíduos em geral. [...] Sem a constante preocupação com a categoria da mediação dialética entre o indivíduo e o meio, jamais compreenderemos a essência da tecnologia, representada pelo conjunto das técnicas de que dispõe uma dada sociedade, porquanto essa tecnologia foi criada e é usada exatamente para servir de mediação prática entre o ser humano e a natureza ou a sociedade, a título de solução de uma contradição que opunha o homem e o ambiente. [...] A mera história das técnicas, representada pela narrativa de sucessivas conquistas, isoladas do condicionamento social que as explica, não exprime a real historicidade da criação tecnológica. Esta só aparece quando se relaciona o ato técnico, o maquinismo ou o instrumental que o corporificam, com as forças materiais e ideológicas impulsionadoras do processo humano na história. A diferença de níveis de desenvolvimento tecnológico reflete as desigualdades das etapas do processo histórico global de sociedades distintas. (PINTO, 2005. p. 284, 285)

Essa análise de Álvaro Vieira Pinto, sobre a relação entre tecnologia e sociedade, evidencia que a tecnologia não pode ser entendida de forma isolada ou como uma sequência de inovações técnicas descontextualizadas. Para Pinto, a tecnologia é um produto eminentemente social, nascida das relações históricas, culturais e materiais de determinado grupo humano em um momento específico. Este autor critica o determinismo tecnológico e o reducionismo histórico, e reforça que a tecnologia não é um fim em si mesma, mas um meio de mediação prático e ideológico na construção das relações humanas na história.

Da mesma forma que Marx e Pinto, Antunes também argumenta que as tecnologias não são neutras no capitalismo e que servem aos interesses da classe dominante. Para este autor, “ciência e tecnologia não são independentes” (2009, p. 122), já que o conhecimento produzido pela ciência é condicionado pela lógica do capital. Ele também ressalta que a apropriação dos resultados e benefícios das inovações tecnológicas é marcada por desigualdades e contradições de classe. Nesse contexto, o acesso às tecnologias reflete essa desigualdade, com o Estado atuando como regulador do modelo de organização social, contribuindo para a manutenção das relações de poder vigentes.

De acordo com Antunes (2020), o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação se intensificou nas últimas décadas, em resposta às mudanças no mundo do trabalho e também à reconfiguração do papel do Estado. Sob o discurso de modernização e diante das crises do capital, o imediatismo e a busca por lucro acelerado passaram a dominar a sociedade, subordinando os indivíduos à velocidade proporcionada pelas tecnologias. Esse avanço das TIC afeta diversas dimensões da vida social, não apenas substituindo o trabalho vivo pelo trabalho morto, mas também alterando as relações sociais entre trabalhadores, capital e Estado.



Essas mudanças coadunam:

[...] com a denominada Indústria 4.0. Essa propositura nasceu na Alemanha, em 2011, concebida para gerar um novo e profundo salto tecnológico no mundo produtivo, estruturado a partir das novas TICs que se desenvolvem celeremente. Ela significará a intensificação dos processos produtivos automatizados, em toda a cadeia geradora de valor, de modo que a logística empresarial seja toda controlada digitalmente. [...] No capitalismo avançado, a produção tende a ser cada vez mais invadida por robôs e máquinas digitais, encontrando nas TICs o suporte fundamental dessa nova fase de subsunção real do trabalho ao capital (ANTUNES, 2020, p. 39;40).

Segundo Antunes, a Indústria 4.0 aprofunda a subordinação do trabalho ao capital, com as TIC atuando como ferramentas para intensificar os processos produtivos. Nessa mesma perspectiva, Maria Lucia Lopes (2024) aponta que as tecnologias digitais, especialmente em períodos de crise, são utilizadas pelo Estado como instrumentos de reprodução social e fortalecimento do capital.

As tecnologias contribuem para a elevação da produtividade e intensificação do trabalho na sociedade capitalista. Nesta sociabilidade, o Estado é fundamental à reprodução das relações sociais e à garantia de infraestrutura e outras condições necessárias à acumulação do capital. Na contemporaneidade, a situação não é diferente. O Estado é o suporte indispensável à reprodução do capital e faz isso de várias formas. Uma delas é estimulando inovações tecnológicas essenciais às diferentes capitais (industrial, comercial, financeiro, agrário, etc). Esse incentivo ocorre por meio de isenções fiscais às entidades desenvolvedoras, investimentos diretos, aquisição dessas tecnologias e de equipamentos úteis à sua utilização e outros meios. (SILVA, 2024, p. 285)

Cumprе destacar que essa intensificação do uso das TIC pelo poder público é apresentada à sociedade como sinônimo de uma modernização gerencial, alinhada a uma lógica de administração privada do Estado. Silva (2024, p. 290) destaca que o “outro modo de intervenção do Estado no processo de investir em inovações tecnológicas é pela digitalização dos serviços públicos, o que exige o desenvolvimento de tecnologias apropriadas”. Exemplos dessa estratégia incluem a implementação de sistemas como o do INSS Digital, Gov.br, telemedicina e a digitalização do judiciário. Silva observa que o capital se apropria da tecnologia, capturando o Estado e o processo de inovação.

Nesse sentido, destaca-se que resultados de um levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU<sup>4</sup>, entre junho e novembro de 2023, analisou as

---

<sup>4</sup> O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou, na sessão plenária de 10 de julho de 2024, os resultados do levantamento realizado nas políticas públicas de incentivo ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O objetivo foi fazer um mapeamento amplo sobre as políticas para subsidiar futuras ações de controle. O trabalho foi realizado entre junho e novembro de 2023.



políticas públicas de incentivo ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificando 15 planos, estratégias ou programas relacionados. O total de recursos alocados nas ações foi “em torno de R\$15 bilhões, sendo que mais da metade do financiamento se deu por meio de renúncias fiscais”.

Essa análise do TCU (2024) revelou graves falhas estruturais no desenvolvimento e execução dessas ações. A falta de objetivos bem definidos e mensuráveis, aliados a uma falta de supervisão e transparência sobre a aplicação dos recursos. Essas deficiências na estrutura e execução das políticas, somadas ao alto custo envolvido com recursos e incentivos fiscais, indicam uma possível transferência de dinheiro público para empresas privadas, com a marginalização da população no processo de desenvolvimento das inovações tecnológicas para o setor público.

Dessa forma, em vez de as TIC serem empregadas como ferramentas para ampliar o acesso da população aos serviços públicos e combater as desigualdades, têm sido utilizadas principalmente para gerar lucros ou reduzir os gastos públicos com a prestação de políticas sociais. As lacunas apontadas pelo TCU (2024), como a ausência de objetivos bem definidos, a falta de indicadores para monitoramento e avaliação, e a falta de transparência na aplicação dos recursos públicos nas políticas de incentivo às TIC, refletem não apenas falhas de planejamento, mas também um modelo de gestão que favorece a captura dos recursos públicos por interesses privados. Portanto, o uso das TIC na atual conjuntura, além de reconfigurar as relações entre capital e trabalho, funciona como uma importante estratégia para redefinir o papel do Estado em relação à classe trabalhadora.

Nesse contexto, a intensificação do uso de tecnologias no setor público foi impulsionada por diversas normativas a partir de 2016, alinhando-se a uma lógica de transformação digital que acompanha tendências do capitalismo global. Sob a perspectiva marxista, essas mudanças podem ser criticamente analisadas com base na teoria que aborda o papel da maquinaria e da tecnologia como instrumentos de

---

O relator do processo é o ministro Jorge Oliveira. A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), vinculada à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado). Divulgado por Secom TCU em 11 de julho de 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/politicas-publicas-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-precisam-de-mais-transparencia-analisa-tcu.htm>



exploração e controle quando utilizadas de modo capitalista. No setor público, essa lógica pode se traduzir em processos que, sob o discurso de modernização, criam barreiras de acesso para os usuários, aprofundando exclusões e reduzindo o papel do Estado como garantidor de direitos.

Como ressalta Silva (2024), o uso das tecnologias sempre estiveram presentes nas políticas do Estado, entretanto foi ampliado a partir das políticas neoliberais da década de 1990 e intensificadas a partir de 2016, com um expressivo investimento do Estado brasileiro em tecnologias, especialmente na esfera federal. As diversas iniciativas, então, passaram a se alinhar a um projeto mais amplo de governo digital.

A trajetória do governo digital no Brasil é marcada por mudanças contínuas das legislações, que foram influenciadas pelas diretrizes da contrarreforma do Estado e pelas transformações tecnológicas. Desde a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 11.111/2005 e Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o arcabouço legal brasileiro tem intensificado o uso das TIC na gestão das políticas públicas. Essas leis, juntamente com decretos e outras normativas, têm definido a estrutura do governo eletrônico no país. Entre as principais regulamentações que impulsionaram essa transformação, destacam-se diversos Decretos<sup>5</sup> que regulamentam e orientam a transformação digital no país, promovendo uma reestruturação das funções do Estado a partir do uso das TIC e da digitalização dos serviços públicos.

---

<sup>5</sup> O Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, instituiu a Política de Governança Digital, marcando o início da estruturação de estratégias digitais no país. Posteriormente, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, estabeleceu a Plataforma de Cidadania Digital, promovendo a oferta de serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Avançando no tema, o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital), composto pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital). Essa estrutura foi revisada pelo Decreto nº 10.782, de 30 de agosto de 2022, reforçando o SinDigital como instrumento central da estratégia digital brasileira. O Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, lançou a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, reforçada posteriormente pelo Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, abrangendo os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Essa estratégia foi complementada pelo Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado, com foco na modernização administrativa por meio da digitalização. No mesmo contexto, o Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019 que instituiu o portal único “gov.br” e criou regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal, consolidando diversas ferramentas e serviços digitais em um único ambiente virtual. Em uma abordagem mais recente, o Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, instituiu a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e criou a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br. Complementando essa estratégia, o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, estabeleceu a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e criou a Infraestrutura Nacional de Dados.



Nesse processo de alterações normativas, destaca-se a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital, a qual “dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital” (BRASIL, 2021). Esse texto normativo alterou algumas legislações, como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e outras relacionadas ao uso e gestão de informações em meio eletrônico.

A Lei em destaque instituiu o Governo Digital, estabelecendo regras e procedimentos para a prestação online dos serviços públicos, acessíveis por meio de aplicativos para computadores e dispositivos móveis. Essa norma prevê a disponibilização de serviços públicos por meio digital, eliminando, sempre que possível, a necessidade de atendimento presencial. Além dessa iniciativa legislativa, o Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, instituiu a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado, com o objetivo de promover a modernização administrativa por meio da digitalização.

A Política Nacional de Modernização do Estado buscou implementar ações e programas no governo federal que utilizassem intensivamente tecnologias digitais para transformar os processos administrativos e os serviços prestados à população.

O Decreto criou a Câmara Temática de Governo Digital e a Câmara Temática de Sociedade Digital, cuja responsabilidade foi guiar a digitalização do país, com atenção para a “transformação digital do país com atenção à governança de dados, à internet das coisas, à digitalização da economia e à digitalização de serviços”. (BRASIL, 2021, Decreto nº 10.609). O Fórum Nacional de Modernização do Estado foi um órgão criado para coordenar e implementar as ações que utilizam tecnologias digitais e buscam promover a digitalização dos processos administrativos, reduzir a burocracia e capacitar os servidores públicos para a adoção de novas práticas e tecnologias.

Esse conjunto de normativas estruturou o governo eletrônico no Brasil e estabeleceu as bases para a transformação digital. Destaca-se, no entanto, a pandemia de COVID-19, que acelerou significativamente esse processo de digitalização, intensificando o acesso a aos serviços públicos exclusivamente por meios digitais, como parte das estratégias de reestruturação e contrarreforma do Estado. Conforme observa Silva (2024, p. 286), “as tecnologias digitais tornaram-se um importante ramo de negócios, do qual o Estado é um grande comprador. O uso



intensivo de plataformas digitais vem crescendo há anos e ganhou celeridade na pandemia de COVID-19”.

De acordo com Silva, “o Estado é capturado pela lógica das grandes corporações tecnológicas, que controlam os dados, dominam o desenvolvimento tecnológico e definem as soluções adquiridas pelo Estado para uso nos serviços públicos” (2024, p. 286). A proposta de privatização da Dataprev, durante o governo de Jair Bolsonaro, conforme previsto no Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020<sup>6</sup>, exemplificou essa tendência. Esta autora ressalta que “a reunião de dados pelas plataformas digitais que formam perfis de pessoas é a principal fonte de lucratividade dos capitais, principalmente financeiro e comercial” (2024, p. 292). De acordo com o Instituto SIGILO, com a inclusão da DATAPREV no Programa Nacional de Desestatização (PND), “a principal preocupação é a vulnerabilidade dos dados pessoais de milhões de brasileiros a potenciais vazamentos e usos indevidos por parte de empresas privadas.” (2024, n.p.)

Assim, é fundamental considerar que a ampliação de um governo digital se insere em um movimento capitalista que visa não apenas reduzir o tamanho do Estado, transferindo responsabilidades da gestão de políticas sociais para o cidadão, mas também aumentar a lucratividade das grandes empresas de tecnologias. Com o crescente uso de tecnologias na prestação de serviços públicos, a população perde o acesso à orientação presencial de servidores, tendo como única opção o atendimento remoto, com responsabilidade individual e muitas vezes sem dispor dos meios digitais ou do conhecimento tecnológico necessário.

Portanto, o governo digital, ao integrar o processo de modernização e contrarreforma do Estado, revela barreiras significativas no que tange ao acesso dos trabalhadores aos seus direitos por meio das tecnologias. Embora as TIC e a digitalização, quando aplicadas de acordo com as necessidades gerais da sociedade, possam ter o potencial de melhorar a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida da população, quando usadas de modo capitalista, elas acentuam desigualdades e se tornam obstáculos para os usuários que não possuem conhecimento das tecnologias nem acesso às ferramentas exigidas pelo governo digital. Nesse contexto, apesar de apresentadas como um avanço para a modernização do Estado, essas

---

<sup>6</sup> Revogado pelo Decreto nº 11.478, de 06 de abril de 2023.



tecnologias apresentam contradições, evidenciando um paradoxo entre a promessa de inovação e a exclusão social resultante.

No setor público, a substituição da prestação presencial de serviços por mecanismos digitais tem restringido o acesso da população a diversos direitos fundamentais. Essa exclusão é especialmente preocupante em um país como o Brasil, onde a desigualdade social e digital representa um desafio estrutural. Um exemplo marcante desse processo é o INSS, que, a partir de 2017, com o lançamento do projeto INSS Digital, intensificou o uso de tecnologias digitais, impondo barreiras ao acesso a direitos ao exigir que os usuários recorram exclusivamente a plataformas digitais. Essa mudança foi formalizada pela Portaria nº 91/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2017, que estabeleceu um novo modelo de atendimento, transformando processos físicos em eletrônicos e reduzindo significativamente a interação presencial. De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>7</sup>:

Em 19 de janeiro de 2017, a Portaria nº 91/PRES/INSS estabeleceu o novo modelo de Fluxos de Atendimento, a partir da implantação do Projeto INSS Digital. O novo sistema visava transformar processos físicos em eletrônicos, fazendo com que o atendimento fosse o mais remoto possível. O cidadão fazia um requerimento pela Central 135 ou pela Internet (Meu INSS) e seguia até a unidade para digitalizar os documentos. Para facilitar ainda mais, foram firmados Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com prefeituras, empresas, sindicatos e outras entidades da iniciativa pública e privada. Essa dinâmica de atendimento foi uma das principais premissas para a redução do atendimento presencial, já que o cidadão pode requerer seu benefício por meio de entidade. (BRASIL, 2022)

Diante desse cenário, a chamada modernização administrativa por meio da digitalização deve ser analisada de forma crítica, considerando seus impactos reais sobre a classe trabalhadora. O uso das TIC na operacionalização de políticas sociais, quando guiado pela lógica do capital, tende a reforçar desigualdades, criar barreiras de acesso e transferir para o cidadão a responsabilidade pela garantia de seus próprios direitos. Assim, é fundamental compreender que as políticas de digitalização não representam, automaticamente, instrumentos de inclusão e justiça social, podendo, ao contrário, atuar como mecanismos de exclusão e de geração de lucro para interesses privados.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. INSS Digital – Uma nova forma de atender. In: Os 100 Anos da Previdência Social. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.agip.org.br/wp-content/uploads/2022/12/livro\\_os\\_100\\_anos\\_da\\_previdencia\\_social\\_web.pdf](https://www.agip.org.br/wp-content/uploads/2022/12/livro_os_100_anos_da_previdencia_social_web.pdf). Acesso em: 05 nov.2024



#### 4. Considerações gerais

A exclusão digital no Brasil é uma realidade que reflete a desigualdade social e contribui para seu agravamento. Conforme divulgado, em 2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2018, o número de pessoas que não utilizaram a internet por não compreenderem seu uso foi de 45,9 milhões, aproximadamente 25% da população com 10 anos ou mais. Em 2022, outra pesquisa do IBGE apontou que quase 34 milhões de brasileiros não tinham acessado a internet e quase 87 milhões não conseguiam se conectar todos os dias. O acesso pleno à internet é privilégio de menos de um terço da população brasileira (G1, 2022). A falta de condições econômicas para o acesso à internet, somada à falta de instrução sobre seu uso, priva parte considerável da população de exercer seus direitos constitucionais por meios exclusivamente digitais.

No Brasil, milhões de pessoas são afetadas pela exclusão digital, que se manifesta na falta de acesso a tecnologias como computadores, smartphones e, sobretudo, à internet. Esse fenômeno está diretamente ligado às desigualdades socioeconômicas, à ausência de infraestrutura adequada e aos elevados custos dos serviços tecnológicos. De acordo com a Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros - TIC Domicílios:

Em 2022, a proporção de usuários da internet foi maior entre a parcela da população com renda acima de dez salários mínimos (97%), pertencente à classe A (95%) e com ensino superior (95%), em comparação àqueles com renda familiar de até um salário mínimo (75%) e pertencentes às classes DE (66%). Os dados da edição de 2022 da TIC Domicílios também indicaram que 14% da população de 10 anos ou mais nunca usou a internet, o que equivale a aproximadamente 27 milhões de brasileiros. Nessa população, o motivo mais mencionado para nunca terem acessado a rede foi a falta de habilidade com o computador (69%), seguido pelo fato de a conexão ser cara (39%). A falta de habilidade com o computador também foi citada como a principal barreira para 35% dos brasileiros que nunca acessaram a rede. (BRASIL, 2023, p. 67)

Esses dados evidenciam a profunda desigualdade digital no Brasil, com sérias implicações para o acesso a direitos sociais que estão sendo cada vez mais mediados por plataformas digitais. Dessa forma, as pessoas com menor renda e menor escolaridade, que mais dependem dos direitos de proteção social, são as mais afetadas por esse processo intenso de digitalização dos serviços públicos. É importante destacar que:



O acesso exclusivo pelo telefone celular [...] também está associado a maiores restrições no uso da rede, com limites ao consumo de dados, o que restringe o uso da Internet e, por conseguinte, o maior aproveitamento do potencial oferecido por ela. Para seis a cada dez usuários de Internet no Brasil, o acesso se deu exclusivamente pelo telefone celular (62%), proporção estável em relação a 2021 (64%), porém mais alta do que em 2019 (58%), no período anterior à pandemia COVID-19. Já para quatro em cada dez usuários, o acesso à Internet foi realizado tanto pelo celular quanto pelo computador (38%), proporção que chegou a 35% em 2021, mas agora retornou ao patamar observado desde 2018 (40%). [...] Assim como em outros indicadores da pesquisa relativos ao uso da Internet, as desigualdades socioeconômicas já observadas em edições anteriores permaneceram: nas classes DE, 84% dos usuários acessaram a rede apenas pelo telefone celular, proporção que diminuiu nas classes socioeconômicas mais altas, alcançando apenas 6% dos usuários de classe A [...] (BRASIL, 2023, p. 69)

Portanto, a modernização gerencial do Estado brasileiro, impulsionada pelo uso intensificado das TIC, gerou impactos significativos tanto para a administração pública quanto para a sociedade. Uma de suas principais estratégias foi a digitalização dos serviços públicos, que substituiu o atendimento presencial por plataformas online, com o objetivo central de reduzir custos. Além disso, esse processo veio acompanhado da redução do quadro de servidores públicos, justificada pela alegada eficiência e eficácia das tecnologias digitais. No entanto, essa digitalização transferiu responsabilidades para o cidadão, que, em vez de contar com um atendimento presencial de qualidade, precisa lidar com plataformas complexas e solucionar problemas técnicos por conta própria.

Por isso, a modernização gerencial e a adoção das TIC não devem ser um fim em si mesmas, mas um meio para assegurar o acesso universal aos direitos e reduzir as desigualdades sociais, que em uma sociedade capitalista não encontra respaldo. A digitalização do Estado e a prestação dos direitos sociais, longe de serem neutras, revelam as contradições inerentes desse sistema, ampliando barreiras para aqueles que mais dependem dos serviços públicos.

Assim, ampliar o acesso aos direitos intensificando o uso das tecnologias, exigiria a redefinição de seu papel no setor público, priorizando a inclusão digital e a participação ativa da classe trabalhadora no processo de transformação digital. Porém, essa mudança encontra obstáculos dentro dos limites do capitalismo, que prioriza o lucro privado em detrimento das necessidades sociais. Nesse sentido, a construção de um modelo econômico e social alternativo ao capitalismo é fundamental para que as tecnologias sirvam, de fato, ao interesse coletivo.



Conclui-se, portanto, que essa modernidade do Estado brasileiro aprofundada pelo uso das tecnologias de informação e comunicação constitui-se como “mal-estar na modernidade” (Rouanet, 1997: 9)

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. Ed. 2ª. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do Trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BEHRING, Elaine Rosetti. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rosetti. Trabalho e seguridade Social: O neoconservadorismo nas políticas sociais. In: **12 Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, Foz de Iguaçu, outubro de 2007.

BEHRING, Elaine Rosetti. Política Social no contexto da crise capitalista In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC muda regras para futuros servidores e altera organização da administração pública**. *Câmara dos Deputados*, 2025. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/690350-pec-muda-regras-para-futuros-servidores-e-altera-organizacao-da-administracao-publica?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.camara.leg.br/noticias/690350-pec-muda-regras-para-futuros-servidores-e-altera-organizacao-da-administracao-publica?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil. **TIC Domicílios 2022**: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic\\_domicilios\\_2022\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic_domicilios_2022_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 05 NOV. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório de avaliação**: Instituto Nacional do Seguro Social, exercício 2021 a 2023 Brasília (DF): CGU, 2023. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1205418>. Acesso: 03 dez.2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jan. 2021.

BRASIL. Exposição de Motivos Interministerial nº 49, de 18 de agosto de 1995. **Reforma administrativa e proposta de emenda constitucional relativa à Administração Pública**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, DF, Seção 1, p. 18852, 18 ago. 1995.



BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. INSS Digital – Uma nova forma de atender. In: **Os 100 Anos da Previdência Social**. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.agip.org.br/wp-content/uploads/2022/12/livro\\_os\\_100\\_anos\\_da\\_previdencia\\_social\\_web.pdf](https://www.agip.org.br/wp-content/uploads/2022/12/livro_os_100_anos_da_previdencia_social_web.pdf). Acesso em: 05 nov.24.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Políticas públicas de tecnologia da informação e comunicação precisam de mais transparência, analisa TCU**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/politicas-publicas-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-precisam-de-mais-transparencia-analisa-tcu.htm>. Acesso em: 2 nov. 2024.

Marx, K. **O Capital**. Livro 1: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Erdele. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil**. Origens da autocracia burguesa. 3. Ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

PEREZ, Davi Machado; LARA, Ricardo. **Consolidação e atualidade do capitalismo dependente no brasil**: a contribuição de Florestan Fernandes. Brasília, n.29, jan/jun. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/9321/7468>. Acesso 29 out.2023.  
PINTO, Á. V. 1909-1987. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

QUEIROZ, A. A.; SANTOS, L. A. dos. O ciclo laboral no setor público brasileiro. In: **Cadernos da Reforma administrativa 2**. Disponível em: <https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cadernos-Reforma-Administrativa-N.-2.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-estar na Modernidade**. São Paulo, Revista Brasileira de psicanálise. Vol. XXXI 9-30, 1997.

SIGILO. **Privatização de empresas públicas e o risco de vazamentos de dados**: Um Debate Necessário. Disponível em: <https://sigilo.org.br/privatizacao-de-empresas-publicas-e-o-risco-de-vazamentos-de-dados/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Estado, aceleração das inovações tecnológicas, restrições de direitos e lucratividade**. Argumentum, 16(2), (2024) 285–297. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v16i2.44411>. Acesso em: 29 nov. 2024.